Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.317, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Vigência

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do INEP para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.4, três DAS 101.3, quatro DAS 101.2 e dois DAS 101.1; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o INEP: três DAS 102.3, quatro DAS 102.2 e dois DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Educação fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

~~Art. 4º O regimento interno do INEP será aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2008.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 4.633, de 21 de março de 2003.

Brasília, 20 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.12.2007

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, transformado em Autarquia Federal pela Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, vinculado ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Brasília - DF, tem por finalidade:

I - planejar, coordenar e subsidiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais, em articulação com o Ministério da Educação;

II - planejar, organizar, manter, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas de estatísticas educacionais e de projetos de avaliação educacional, visando ao estabelecimento de indicadores educacionais e de desempenho das atividades educacionais no País;

III - planejar e operacionalizar as ações e procedimentos referentes à avaliação da Educação Básica;

IV - planejar e operacionalizar as ações e procedimentos referentes à avaliação da Educação Superior;

V - desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais e gestão das políticas educacionais;

VI - subsidiar a formulação de políticas na área de educação, mediante a elaboração de diagnósticos, pesquisas e recomendações decorrentes dos indicadores e das avaliações da educação básica e superior;

VII - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso à educação superior;

VIII - promover a disseminação das estatísticas, dos indicadores e dos resultados das avaliações, dos estudos, da documentação e dos demais produtos de seus sistemas de informação;

IX - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de projetos e sistemas de estatísticas e de avaliação educacional;

X - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira, bilateral e multilateral; e

XI - apoiar o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos necessários ao fortalecimento de competências em avaliação e em informação educacional no País.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O INEP tem a seguinte estrutura organizacional:

~~I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;~~

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente: (Redação dada pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

a) Gabinete; e (Incluído pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

b) Ouvidoria; (Incluído pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna; e

c) Diretoria de Gestão e Planejamento;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Estudos Educacionais;

b) Diretoria de Estatísticas Educacionais;

c) Diretoria de Avaliação da Educação Superior;

d) Diretoria de Avaliação da Educação Básica; e

e) Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais;

IV - órgão colegiado: Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º O INEP será dirigido por um Presidente, nomeado na forma da legislação em vigor, por indicação do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe deverá ser precedida de anuência ao Advogado-Geral da União.

§ 2º A indicação do Auditor-Chefe será submetida previamente à apreciação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente do INEP em sua representação política e social;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Presidente do INEP;

III - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de comunicação institucional, divulgação e acompanhamento de matérias de interesse do INEP, em parceria com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação;

~~IV - propor e coordenar a política de atualização e aquisição de material bibliográfico e documental, visando constituir acervo especializado nas áreas de atuação do INEP.~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

V - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das Relações Internacionais do INEP;

VI - supervisionar as atividades de assessoramento direto ao Presidente; e

VII - desempenhar as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo.

Art. 4º-A. À Ouvidoria compete: (Incluído pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

I - receber, apurar e dar encaminhamento a pedidos de informações, reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios feitos por cidadãos e servidores; (Incluído pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

II - assegurar direito de resposta às demandas interpostas e informar seus autores sobre as providências adotadas; (Incluído pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

III - apresentar diagnósticos, relatórios gerenciais técnicos e informações para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados pelo INEP; (Incluído pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

IV - propor a edição, alteração ou revogação de ato normativo, objetivando o aprimoramento técnico ou administrativo e o bom funcionamento do INEP; e (Incluído pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

V - realizar e coordenar estudos e pesquisas para aferição da satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo INEP. (Incluído pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art. 5º À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INEP;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos do INEP, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - apurar a liquidez e a certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INEP, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

IV - assistir às autoridades do INEP no controle interno da legalidade dos atos a serem por elas praticados ou já efetivados.

Art. 6º À Auditoria Interna compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária-financeira, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais e, especificamente:

I - verificar a regularidade nos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à arrecadação da receita e à realização da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pelo Instituto;

II - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto à sua observância; e

III - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente.

Art. 7º À Diretoria de Gestão e Planejamento compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Organização e Modernização Administrativa, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais;

~~II - planejar e promover a realização de programas e projetos visando à melhoria da qualidade de vida e de valorização dos servidores;~~

II - planejar e promover a realização de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento profissional, à melhoria da qualidade de vida e à valorização dos servidores; (Redação dada pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão das aquisições, patrimônio e almoxarifado do INEP;

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de prestação e tomada de contas dos recursos transferidos pelo INEP;

~~V - articular com agentes internos e externos a viabilização orçamentária e financeira das ações educacionais e dos investimentos estratégicos do INEP; e~~

V - articular com agentes internos e externos a viabilização orçamentária e financeira das ações educacionais e dos investimentos estratégicos do INEP; (Redação dada pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

~~VI - coordenar e acompanhar a elaboração da tomada e da prestação de contas anual do INEP, na forma e prazo estabelecidos em lei.~~

VI - coordenar e acompanhar a elaboração da tomada e da prestação de contas anual do INEP, na forma e prazo estabelecidos em lei; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

VII - operacionalizar a logística, padronizar os procedimentos, dar suporte ao processo e realizar as atividades de monitoramento e a capacitação dos recursos humanos envolvidos na aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP. (Incluído pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais compete:

I - planejar, propor e desenvolver mecanismos, instrumentos e produtos de disseminação e documentação de informações educacionais do INEP, oferecendo suporte à divulgação de resultados e produtos dos sistemas de avaliação e de indicadores e estatísticas educacionais, em articulação com as diretorias do INEP;

II - organizar e sistematizar dados e informações relacionados às áreas responsáveis pelos processos de coleta, de estudo e de avaliação educacional;

III - desenvolver, aperfeiçoar, manter e dar suporte aos sistemas informatizados e aos bancos de dados do INEP, bem como administrar os recursos de informação, informática e telecomunicação da Instituição;

IV - definir, em articulação com as demais unidades do INEP, as linguagens e os formatos adequados aos diversos perfis de usuários de informação; e

V - promover a disseminação de indicadores comparados, em articulação com as Diretorias de Educação Básica e Superior e, quando for o caso, com organismos internacionais.

Art. 9º À Diretoria de Estudos Educacionais compete:

I - promover e coordenar a realização de estudos e pesquisas relacionados a temas educacionais do interesse do INEP e do Ministério da Educação;

II - promover a realização de estudos educacionais comparados, em articulação com organismos internacionais;

III - coordenar a elaboração da publicação dos periódicos do INEP, de textos para discussão, e de estudos e pesquisas de interesse do órgão;

~~IV - promover e apoiar eventos relacionados à pesquisa educacional na área de atuação do INEP; e~~

IV - promover e apoiar eventos relacionados à pesquisa educacional na área de atuação do INEP; (Redação dada pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

~~V - promover levantamento, registro e análise de experiências educacionais.~~

V - promover levantamento, registro e análise de experiências educacionais; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

VI - propor e coordenar a política de atualização e aquisição de material bibliográfico e documental, com vistas à constituição de acervo especializado nas áreas de atuação do INEP. (Incluído pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

Art. 10. À Diretoria de Estatísticas Educacionais compete:

I - propor, planejar, programar e coordenar ações voltadas ao levantamento, ao controle de qualidade, ao tratamento e à produção de dados e estatísticas da educação básica e da educação superior;

II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a coleta de dados e informações da educação básica e da educação superior;

III - planejar, promover e coordenar, em articulação com os sistemas e redes de ensino, a coleta sistemática de dados da educação básica; e

IV - promover, em articulação com as Instituições de Ensino Superior, a coleta sistemática de dados da educação superior.

Art. 11. À Diretoria de Avaliação da Educação Superior compete:

I - propor, planejar, programar e coordenar ações voltadas à avaliação dos cursos e instituições de educação superior, articulando-se com os sistemas federal e estaduais de ensino;

II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, bem como coordenar o processo de consolidação e divulgação dos resultados e produtos;

III - organizar e capacitar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IV - propor a realização de avaliações internacionais da educação superior, em articulação com organismos estrangeiros e internacionais; e

V - coordenar a elaboração dos instrumentos de avaliação da Educação Superior, segundo as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, da Secretaria de Educação Tecnológica, da Secretaria de Educação a Distância e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 12. À Diretoria de Avaliação da Educação Básica compete:

I - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica;

II - promover, em articulação com os sistemas estaduais e municipais de ensino, a realização das avaliações da educação básica.

III - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para o estabelecimento de processos de certificação de competências;

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de projetos e sistemas de avaliação da Educação Básica; e

V - promover a realização de avaliações comparadas, em articulação com instituições nacionais e organismos internacionais.

Seção IV

Do Órgão Colegiado

Art. 13. Ao Conselho Consultivo compete manifestar-se sobre:

I - o plano de ação e a proposta orçamentária anual do INEP;

II - as prestações de contas e o relatório anual de atividades do INEP, antes de seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação; e

III - os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Consultivo, propostas na forma do **caput** do art. 15, integrarão o regimento interno, nos termos do art. 20 desta Estrutura Regimental.

Art. 14. O Conselho Consultivo, constituído por nove membros, tem a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Presidente do INEP que o presidirá;

b) o Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE;

c) o Presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - CONSED;

d) o Presidente da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; e

II - membros designados: cinco representantes da sociedade civil, escolhidos dentre profissionais de notório saber.

§ 1º Os suplentes dos membros de que trata o inciso I serão designados na forma dos respectivos estatutos institucionais.

§ 2º Os titulares e suplentes de que trata o inciso II serão indicados pelo Presidente do INEP e designados pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 15. O Conselho Consultivo reunir-se-á na sede do INEP, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento, aprovado por mais da metade de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Os representantes da sociedade civil terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Perderá, automaticamente, o mandato o Conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas, salvo por motivo de força maior.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente

Art. 16. Ao Presidente incumbe:

I - dirigir as atividades do INEP de acordo com a finalidade e o plano de ação da entidade;

II - cumprir e difundir as normas emanadas do Ministério da Educação, em sua área de atuação;

III - propor ao Conselho Consultivo o plano de ação anual e a proposta orçamentária do INEP;

IV - encaminhar a prestação de contas e o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo INEP ao Ministério da Educação, após parecer do Conselho Consultivo;

V - constituir grupos de trabalho, comissões e comitês de apoio consultivo, designando seus membros, observada a legislação pertinente;

VI - baixar atos normativos no âmbito de sua competência;

VII - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;

VIII - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução das finalidades do INEP; e

IX - presidir o Conselho Consultivo.

Seção II

Dos Demais Dirigentes

Art. 17. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Jurídico, ao Auditor-Chefe e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas áreas de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do INEP.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. Constituem o patrimônio do INEP os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem transferidos e doados ou que venha a adquirir.

Parágrafo único. Os bens e direitos do INEP deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 19. Constituem recursos do INEP:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas pela União;

II - receitas provenientes de empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas;

III - receitas próprias provenientes da prestação de serviços;

IV - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, na forma da legislação vigente;

V - receitas patrimoniais; e

VI - receitas eventuais e outros recursos que lhe forem destinados a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As normas de organização e funcionamento das unidades administrativas do INEP e as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em regimento interno, proposto por seu Presidente e submetido à aprovação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 21. Em caso de extinção do INEP, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Estrutura Regimental serão dirimidos pelo Presidente do INEP **ad referendum** do Ministro de Estado da Educação.

~~**ANEXO II**~~

~~a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP.~~

~~**UNIDADE**~~	~~CARGO/ FUNÇÃO~~ ~~**Nº**~~	~~**DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO**~~	~~**DAS/ FG**~~
-	~~1~~	~~Presidente~~	~~101.6~~
-	~~1~~	~~Assessor Técnico~~	~~102.3~~
-	~~1~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
-	~~2~~	~~Assistente~~	~~102.2~~
-	~~2~~	-	~~FG-1~~
-	-	-	-
~~**GABINETE**~~	~~1~~	~~Chefe~~	~~101.4~~
-	~~2~~	~~Assessor Técnico~~	~~102.3~~
-	~~1~~	~~Assistente~~	~~102.2~~
-	~~1~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
~~**PROCURADORIA FEDERAL**~~			
	~~1~~	~~Procurador-Chefe~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~1~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	~~1~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
-	-	-	-
~~**AUDITORIA INTERNA**~~	~~1~~	~~Auditor-Chefe~~	~~101.4~~
-	~~1~~	~~Assistente~~	~~102.2~~
-	~~1~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FG
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
-	6	-	FG-1
-	3	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
-	-	-	-
-	-	-	-
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	1	Diretor	101.5
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	7	-	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Informações e Indicadores Educacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	1	Diretor	101.5
-	2	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
-	1	-	FG-1
Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	1	-	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade e de Tratamento da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	1	-	FG-1
-	-	-	-
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	101.5
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	2	Assistente	102.2
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior	1	Coordenação-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral do ENADE	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	-	-	-
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	101.5
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas	1	Coordenador-Geral	101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FG
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	4	Assistente	102.2
-	4	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Exames p/Certificação			
	4	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	4	Assistente	102.2
-	4	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS	4	Diretor	101.5
-	4	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas Educacionais	4	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	4	Assistente	102.2
Gerência de Projetos	4	Gerente	101.4

b)QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-	-
101.6	6,15	1	6,15	1	6,15
101.5	5,16	6	30,96	6	30,96
101.4	3,98	21	83,58	20	79,60
101.3	1,28	32	40,96	29	37,12
101.2	1,14	10	11,40	6	6,84
101.1	1,00	4	4,00	2	2,00
-	-	-	-	-	-
102.3	1,28	1	1,28	4	5,12
102.2	1,14	10	11,40	14	15,96
102.1	1,00	11	11,00	13	13,00
-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 1		96	200,73	95	196,75
-	-	-	-	-	-
FG-1	0,20	18	3,60	18	3,60
FG-3	0,12	3	0,36	3	0,36
-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 2		21	3,96	21	3,96
TOTAL		117	204,69	116	200,71

ANEXO II

(Redação dada pelo Decreto nº 7.693, de 2012)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INEP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FG
-	1	Presidente	101.6
-	2	Assessor	102.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	2	Assistente	102.2
-	2	-	FG-1
-	-	-	-
GABINETE	1	Chefe	101.4
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4

~~UNIDADE~~	~~CARGO/ FUNÇÃO/Nº~~	~~DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO~~	~~DAS/ FG~~
-	~~1~~	~~Assistente~~	~~102.2~~
-	~~1~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
-	-	-	-
~~**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**~~	~~1~~	~~Diretor~~	~~101.5~~
-	~~6~~	-	~~FG-1~~
-	~~3~~	-	~~FG-3~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~1~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
~~Divisão~~	~~1~~	~~Chefe~~	~~101.2~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~1~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
~~Divisão~~	~~2~~	~~Chefe~~	~~101.2~~
~~Serviço~~	~~1~~	~~Chefe~~	~~101.1~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~2~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
~~Divisão~~	~~3~~	~~Chefe~~	~~101.2~~
~~Serviço~~	~~1~~	~~Chefe~~	~~101.1~~
-	-	-	-
~~**DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS**~~	~~1~~	~~Diretor~~	~~101.5~~
-	~~2~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
-	~~7~~	-	~~FG-1~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Informações e Indicadores Educacionais~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~3~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	~~1~~	~~Assistente~~	~~102.2~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Sistemas de Informação~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~1~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~1~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	~~1~~	~~Assistente~~	~~102.2~~
-	-	-	-
~~**DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS**~~	~~1~~	~~Diretor~~	~~101.5~~
-	~~2~~	~~Assistente~~	~~102.2~~
-	~~1~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~3~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	~~1~~	-	~~FG-1~~
~~Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~1~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	~~1~~	-	~~FG-1~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Controle de Qualidade e de Tratamento da Informação~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~1~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	~~1~~	-	~~FG-1~~

~~UNIDADE~~	~~CARGO/ FUNÇÃO/Nº~~	~~DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO~~	~~DAS/ FG~~
-	-	-	-
~~**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**~~	~~1~~	~~Diretor~~	~~101.5~~
-	~~1~~	~~Assessor Técnico~~	~~102.3~~
-	~~2~~	~~Assistente~~	~~102.2~~
-	~~2~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~2~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior~~	~~1~~	~~Coordenação-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~2~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral do ENADE~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~2~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	-	-	-
~~**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**~~	~~1~~	~~Diretor~~	~~101.5~~
-	~~1~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~2~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	~~1~~	~~Assistente~~	~~102.2~~
-	~~1~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~2~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	~~1~~	~~Assistente~~	~~102.2~~
-	~~1~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Exames para Certificação~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~2~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	~~1~~	~~Assistente~~	~~102.2~~
-	~~1~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
-	-	-	-
~~**DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS**~~	~~1~~	~~Diretor~~	~~101.5~~
-	~~1~~	~~Gerente de Projeto~~	~~101.4~~
-	~~1~~	~~Assistente Técnico~~	~~102.1~~
-	-	-	-
~~Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas Educacionais~~	~~1~~	~~Coordenador-Geral~~	~~101.4~~
~~Coordenação~~	~~2~~	~~Coordenador~~	~~101.3~~
-	~~1~~	~~Assistente~~	~~102.2~~

~~b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INEP~~

~~CÓDIGO~~	~~DAS-UNITÁRIO~~	~~SITUAÇÃO ATUAL~~		~~SITUAÇÃO NOVA~~	
		~~QTD.~~	~~VALOR TOTAL~~	~~QTD.~~	~~VALOR TOTAL~~
~~101.6~~	~~5,28~~	~~1~~	~~5,28~~	~~1~~	~~5,28~~
~~101.5~~	~~4,25~~	~~6~~	~~25,50~~	~~6~~	~~25,50~~
~~101.4~~	~~3,23~~	~~20~~	~~64,60~~	~~20~~	~~64,60~~
~~101.3~~	~~1,91~~	~~29~~	~~55,39~~	~~29~~	~~55,39~~
~~101.2~~	~~1,27~~	~~6~~	~~7,62~~	~~6~~	~~7,62~~
~~101.1~~	~~1,00~~	~~2~~	~~2,00~~	~~2~~	~~2,00~~
-	-	-	-	-	-
~~102.4~~	~~3,23~~	~~-~~	~~-~~	~~2~~	~~6,46~~
~~102.3~~	~~1,91~~	~~4~~	~~7,64~~	~~4~~	~~7,64~~
~~102.2~~	~~1,27~~	~~14~~	~~17,78~~	~~14~~	~~17,78~~
~~102.1~~	~~1,00~~	~~13~~	~~13,00~~	~~14~~	~~14,00~~
~~**SUBTOTAL 1**~~		~~**95**~~	~~**198,81**~~	~~**98**~~	~~**206,27**~~
~~FG-1~~	~~0,20~~	~~18~~	~~3,60~~	~~18~~	~~3,60~~
~~FG-3~~	~~0,12~~	~~3~~	~~0,36~~	~~3~~	~~0,36~~
~~**SUBTOTAL 2**~~		~~**21**~~	~~**3,96**~~	~~**21**~~	~~**3,96**~~
~~**TOTAL**~~		~~**116**~~	~~**202,77**~~	~~**119**~~	~~**210,23**~~

ANEXO II

(Redação dada pelo Decreto nº 8.956, de 2017) (Vigência)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2		FG-1
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
OUVIDORIA	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-1
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Aplicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento das Avaliações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-1
DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Centro de Informação e Biblioteca em Educação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas Educacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-1
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	5		FG-1
Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade e de Tratamento da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do ENADE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Exames para Certificação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 101.4	3,84	20	76,80	17	65,28
DAS 101.3	2,10	29	60,90	1	2,10
DAS 101.2	1,27	6	7,62	1	1,27
DAS 101.1	1,00	2	2,00	1	1,00
DAS 102.4	3,84	2	7,68	1	3,84

DAS 102.3	2,10	4	8,40	-	-
DAS 102.2	1,27	14	17,78	3	3,81
DAS 102.1	1,00	14	14,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		**98**	**231,69**	**32**	**114,81**
FCPE 101.4	2,30	-	-	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	-	-	30	37,80
FCPE 101.2	0,76	-	-	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60
FCPE 102.3	1,26	-	-	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	-	-	11	8,36
FCPE 102.1	0,60	-	-	13	7,80
SUBTOTAL 2		**-**	**-**	**67**	**71,34**
FG-1	0,20	18	3,60	18	3,60
FG-3	0,12	3	0,36	3	0,36
SUBTOTAL 3		**21**	**3,96**	**21**	**3,96**
TOTAL		**119**	**235,65**	**120**	**190,11**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	**DAS-UNITÁRIO**	**DO INEP P/ A SEGES/MP (a)**		**DA SEGES/MP P/ O INEP (b)**	
		QTDE	**VALOR TOTAL**	**QTDE**	**VALOR TOTAL**
101.4	3,23	1	3,98	-	-
101.3	1,91	3	3,84	-	-
101.2	1,27	4	4,56	-	-
101.1	1,00	2	2,00	-	-
102.3	1,91	-	-	3	3,84
102.2	1,27	-	-	4	4,56
102.1	1,00	-	-	2	2,00
TOTAL		**10**	**14,38**	**9**	**10,40**
Saldo do Remanejamento (a - b)				**(- 1)**	**(- 3,98)**

*